

publico que foram celebrados os seguintes contratos por tempo indeterminado, nos termos do artigo 117.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro,

1 — Com início a 2 de Novembro de 2009, com os seguintes candidatos classificados em primeiro e segundo lugares no procedimento concursal para o provimento de dois postos de trabalho na carreira geral de Assistente Operacional e na categoria de Assistente Operacional, ambos na 2.ª posição remuneratória e 2.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única:

Francisco António dos Santos Mourato,
Basílio Oliveira Lopes Ferreira

2 — Com início a 2 de Novembro de 2009, com a candidata classificada em primeiro lugar no procedimento concursal para o provimento de um posto de trabalho na carreira geral técnico superior na categoria de técnico superior na área de Gestão de Recursos Humanos, 3.ª posição remuneratória e 19.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única: Carla Cristina Montalvo Pequeto Cardoso.

3 — Com início a 2 de Dezembro de 2009, com a candidata classificada em primeiro lugar no procedimento concursal para o provimento de um posto de trabalho na carreira geral técnico superior na categoria de técnico superior na área de Economia, 3.ª posição remuneratória e 19.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única: Nádia Filipa Medeiros Barrocas da Piedade Irra.

4 — Com início a 2 de Dezembro de 2009, com a candidata classificada em primeiro lugar no procedimento concursal para o provimento de um posto de trabalho na carreira geral técnico superior na categoria de técnico superior na área de Administração Pública, 3.ª posição remuneratória e 19.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única: Susana Isabel Gregório Amaro.

5 — Com início a 2 de Dezembro de 2009, com a candidata classificada em primeiro lugar no procedimento concursal para o provimento de um posto de trabalho na carreira geral técnico superior na categoria de técnico superior na área de Engenharia Geográfica a tempo parcial, 3.ª posição remuneratória e 19.º nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única: Sónia de Jesus dos Santos Barros Antunes.

Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Em 25 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vitor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

302753209

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 21/2010

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento do Programa VRSA Sorrir, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de regulamento.

Paços do Município de Vila Real de Santo António, 06 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Projecto de Regulamento do Programa VRSA Sorrir

Preâmbulo

A Portaria n.º 301/2009, de 24 de Março veio regular o funcionamento do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral (PNPSO), nomeadamente através da definição dos beneficiários de tal programa.

São beneficiários do PNPSO, de acordo com a portaria supra referida:

Grávidas seguidas no Serviço Nacional de Saúde (SNS);
Beneficiários do complemento solidário para idosos utentes do SNS,
Crianças e jovens com idade inferior a 16 anos.

De acordo com Circular Normativa n.º 02/DSPPS/DCVAE, de 09/01/2009, no grupo de beneficiários de crianças e jovens com idade inferior a 16 anos, foi dada prioridade de intervenção nas crianças com 7, 10 ou 13 anos de idade, pelo que, à partida ficarão excluídas as crianças e jovens que não tenham aquelas idades.

Na continuidade de uma política de apoio aos municípios mais desfavorecidos e carenciados, no âmbito da qual têm sido concedidos outros apoios na área da saúde, entendeu a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António estender os mesmos à Saúde Oral, através da celebração de um protocolo com clínicas dentárias e médicos dentistas do concelho de Vila Real de Santo António. Tem este protocolo objectivo primordial a promoção da saúde oral, não apenas no alargamento do apoio aos estratos já beneficiados pelo PNPSO, mas também no alargamento a municípios não abrangidos pelo mesmo com carências económicas que não permitem o acesso a consultas de estomatologia em regime privado.

Em termos de enquadramento legal, segundo a alínea c), do n.º 4, artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, é competência da câmara municipal “participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.” De acordo com a alínea a), do n.º 4, artigo 64, do mesmo diploma legal, é também competência da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. Nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 53, da mesma lei é competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal “Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa”.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento estabelece os princípios gerais, condições de utilização, e acesso aos apoios concedidos pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António no âmbito do Programa VRSA Sorrir.

Artigo 2.º

Objectivos

- 1 — Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- 2 — Promoção da saúde oral da população do concelho de Vila Real de Santo António;
- 3 — Colaborar e ou assegurar o acesso à prestação de cuidados de estomatologia/ medicina dentária por parte dos municípios.
- 4 — Comparticipação nos custos das consultas e tratamentos de estomatologia/medicina dentária dos municípios.

Artigo 3.º

Instrução de pedido

- 1 — O processo de candidatura deverá ser formalizado junto da Divisão de Acção Social da CMVRSA, através do preenchimento de um formulário de candidatura (Anexo I).
- 2 — A entrega do processo de candidatura não confere ao candidato o direito à atribuição dos apoios constantes no presente documento.

Artigo 4.º

Análise da Candidatura e Decisão

1 — O processo de candidatura será instruído pela Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, sendo acompanhado de relatório técnico efectuado pelo médico dentista inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas em regime de prestação de serviços à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, cabendo a decisão ao Presidente da Câmara Municipal mediante despacho.

2 — A Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António solicitará todas as informações complementares que entenda indispensáveis para proceder a uma avaliação adequada da candidatura, sejam estes elementos adicionais solicitados ao próprio candidato, sejam aos demais serviços, por forma a acautelar situações de repetição indevida dos apoios sociais.

3 — O requerente constitui-se na obrigação de fornecer as informações complementares que lhe sejam solicitadas pelos serviços camarários, sob pena de rejeição liminar da sua candidatura, mediante despacho com tal fundamento do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

4 — Da decisão final do processo de candidatura dará a Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, oportuna informação, por escrito, a todos os requerentes.

5 — Caso a intenção de decisão seja de indeferimento, os interessados poderão recorrer à audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Condições de atribuição dos apoios

Artigo 5.º

Destinatários

1 — Numa primeira fase serão destinatários das consultas de rastreio e diagnóstico, todos os munícipes que beneficiem dos Cartões Família e VRSA Social.

2 — Numa segunda fase, serão destinatários todos os munícipes beneficiários do Cartão Social ou Família, que segundo relatório técnico fundamentado efectuado pelo médico dentista inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas em regime de prestação de serviços à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, necessitem de apoio nas consultas ou tratamentos de estomatologia, e de acordo com os benefícios estabelecidos nos Cartões VRSA Social e Família. Para tal, os munícipes serão divididos em 3 grupos:

Grupo A — Crianças dos 3 aos 6 anos, com excepção dos casos em que seja manifesta a infeção e a dor, os quais são abrangidos pelos apoios concedidos pelo SNS.

Grupo B — Crianças e jovens dos 8 aos 16 anos, com excepção das crianças e jovens com 10 e 13 anos;

Grupo C — Adultos e jovens com mais de 16 anos, excepto grávidas apoiadas pelo SNS;

Grupo D — Idoso com 65 ou mais anos beneficiários do complemento solidário.

Artigo 6.º

Prioridades no tratamento

1 — Os beneficiários dos tratamentos abrangidos pelo protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e as Clínicas Dentárias aderentes ao mesmo, são ordenados pela seguinte ordem de prioridade:

a) Situações clínicas graves que interferem com a saúde geral do indivíduo, nomeadamente, patologia valvular cardíaca, artrite reumatóide, diabetes;

b) Situações clínicas graves sem risco para a saúde em geral;

2 — As prioridades dos tratamentos abrangidos pelo protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e as Clínicas Dentárias aderentes, atendendo ao número anterior, serão definidas pelo médico dentista inscrito na Ordem dos Médicos Dentistas em regime de prestação de serviços à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Artigo 7.º

Tratamentos admitidos

1 — São permitidos os seguintes tratamentos para cada um dos grupos de beneficiários, estabelecidos no artigo 4.º do Capítulo I:

Grupo A:

- a) Restauração directa definitiva;
- b) Selantes de fissuras;
- c) Destartarização e polimento dentário;
- d) Exodontia de dentes decíduos permitida excepcionalmente mediante relatório médico fundamentado.

Grupo B:

- a) Restauração directa em dentes decíduos, incluindo colocação de espigões ou pinos radiculares;
- b) Restauração directa em dentes definitivos, incluindo colocação de espigões ou pinos radiculares;
- c) Drenagem de abscessos;
- d) Endodontia;

- e) Exodontia de dentes definitivos e decíduos;
- f) Destartarização e polimento dentário;
- g) Raspagem e alisamento radicular;

Grupo C:

- a) Restauração directa definitiva incluindo colocação de espigões ou pinos radiculares;
- b) Destartarização e polimento dentário;
- c) Raspagem e alisamento radicular;
- d) Drenagem de abscessos;
- e) Endodontia;
- f) Exodontia de dentes definitivos e de dentes decíduos persistentes;
- h) Regularização de rebordo alveolar;
- i) Apicectomia;
- j) Colocação de próteses parciais ou totais removíveis acrílicas;
- l) Rebasamento de próteses removíveis, pequenos consertos e acrescento de peças dentárias ou ganchos nas mesmas;
- m) Cimentação de coroas e pontes acrílicas, cerâmicas, metalo-cerâmicas ou cerâmicas, que tenham sofrido descimentação;
- n) Em casos excepcionais mediante relatório técnico fundamentado sujeito à aprovação do Presidente da Câmara Municipal, podem ser realizados os seguintes tratamentos:

Tracção ortodôntica de dente impactado;

Tratamento ortodôntico com aparelho removível ou fixo;

Colocação de coroas dentárias acrílicas;

Colocação de implantes para fixação de próteses removíveis em que o rebordo alveolar se encontre muito reabsorvido.

Grupo D:

- a) Participação no pagamento de próteses e tratamentos essenciais à sua colocação na parte em que não é participada pela SNS.
- b) Participação no rebasamento de próteses removíveis, pequenos consertos e acrescento de peças dentárias ou ganchos nas mesmas na parte em que não é participada pela SNS.

Artigo 8.º

Participação dos tratamentos

A Câmara Municipal de Santo António compromete-se a participar financeiramente os tratamentos orais e de colocação de próteses da seguinte forma:

1 — Titulares do Cartão Social classe A, terão direito a uma participação de 50 % nos tratamentos efectuados e colocação de próteses removíveis nas clínicas/consultórios protocolados.

2 — Titulares do Cartão Social classe B, terão direito a uma participação de 75 % nos tratamentos efectuados e colocação de próteses removíveis nas clínicas/consultórios protocolados.

3 — Titulares do cartão Social classe C, terão uma participação de 100 % nos tratamentos efectuados e colocação de próteses removíveis nas clínicas/consultórios protocolados.

4 — Titulares do Cartão Família Ouro, terão uma participação de 100 % nos tratamentos efectuados e colocação de próteses removíveis nas clínicas/consultórios protocolados.

5 — Titulares do Cartão Família Prata, terão direito a uma participação de 75 % nos tratamentos efectuados e colocação de próteses removíveis nas clínicas/consultórios protocolados.

6 — Titulares do Cartão Família Bronze, terão direito a uma participação de 50 % nos tratamentos efectuados e colocação de próteses removíveis nas clínicas/consultórios protocolados.

Artigo 9.º

Limite financeiro dos apoios

1 — O limite financeiro anual, dos apoios a conceder no âmbito do presente regulamento, por beneficiário será o valor de dois (2) Salários Mínimos Nacionais (SMN) para o ano corrente.

2 — Em casos excepcionais, que mediante relatório técnico fundamentado se comprove a necessidade do apoio e consequentemente o alargamento do limite financeiro estabelecido no número anterior, cabe ao órgão Câmara Municipal deliberar sobre os mesmos.

3 — O limite máximo de participação por beneficiário poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António e publicitado nos locais de estilo.

Artigo 10.º

Obrigações do Beneficiário

1 — Respeitar a pontualidade e assiduidade às consultas, quer de diagnóstico quer de tratamento.

2 — Justificação perante os lesados quando a alínea anterior não for respeitada.

3 — Não poder recusar-se a receber o tratamento pelo médico que lhes for atribuído.

4 — Será permitido aos beneficiários a escolha de um médico dentista aderente ao protocolo, não se aplicando a regra da rotatividade, desde que façam prova de terem recebido tratamento ou efectuado consulta pelo mesmo, pelo menos três vezes, por conta própria.

5 — Aceitar o plano tratamento que lhe for proposto pelas Clínicas/ Consultórios protocolados, sendo que se pretender tratamentos cujo valor seja superior aos tratamentos menos onerosos para a CMVRSa, deverá pagar a diferença de preços entre esses dois tratamentos directamente às clínicas/ consultórios protocolados, não tendo a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

6 — O pagamento das consultas ou tratamentos referente à da parte não comparticipada pela CMVRSa, imediatamente após o tratamento, ou através de outra forma desde que previamente acordado com o responsável da clínica/consultório protocolado.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Revisão

O presente regulamento poderá sofrer as alterações tidas como necessárias e indispensáveis, em qualquer momento e nos termos legais.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado e no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

(Anexo I)

Formulário de Candidatura ao Programa VRSA Sorrir		Número de inscrição: _____	
1. REQUERENTE			
Nome a) _____			
Morada _____			
Freguesia _____	Código Postal _____	Localidade _____	
BI / Cartão de Cidadão/Arq. de Identificação _____	Emitido em ____/____/____	Válido até ____/____/____	
Contribuinte n.º _____	Data de Nascimento _____	Cartão do utente n.º _____	
Telefone n.º _____	Fax n.º _____	E-mail _____	
Cartão da Família _____	Classe <input type="checkbox"/> Ouro <input type="checkbox"/> Prata <input type="checkbox"/> Bronze _____	Válido até ____/____/____	
Cartão VRSA Social _____	Classe <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C _____	Válido até ____/____/____	
Autorizo a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo de candidatura			
a) Preencha de forma legível e sem abreviaturas			
2. PEDIDO			
Vem requerer a V. Exa. _____			

3. OBSERVAÇÕES			

Pede deferimento.
Assinatura a)

VRSA / /

202761244

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 785/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que foram desligados do serviço por motivo de aposentação os seguintes trabalhadores:

Joaquim António Pernas Vila Boa, carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 02, nível remuneratório 2, com efeitos a 1 de Dezembro de 2009;

Tobias José Pinto Lagoa, carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 10, nível remuneratório 10, com efeitos a 1 de Dezembro de 2009;

Mais se torna público que cessou funções devido a falecimento o trabalhador Manuel Joaquim Neves, carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 02, nível remuneratório 2, com efeitos a 31 de Outubro de 2009.

Vila Viçosa, 17 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *(Francisco António Rato Chagas)*.

302714937

Aviso (extracto) n.º 786/2010

Adenda

Na sequência do despacho de nomeação publicado no DR, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009, torna-se público que por despacho emitido em 9 de Dezembro de 2009 pelo Presidente desta Câmara Municipal, a adjunta do Presidente da Câmara Municipal, Anabela da Conceição Calado Canhoto Consolado, foi autorizada a acumular as funções públicas que exerce com as funções de TOC (Técnico Oficial de Contas), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio,

Vila Viçosa, 17 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *(Francisco António Rato Chagas)*.

302714889

Aviso (extracto) n.º 787/2010

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e após anuência da Vereadora responsável pelos Recursos Humanos da Câmara Municipal da Amadora, foi autorizada, por despacho de 29/12/2009 do Vice-Presidente desta Câmara Municipal, a prorrogação da situação de mobilidade interna, por mais um ano, na categoria de Assistente Técnica de Patrícia Isabel Ventura Mamede Bacalhau, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Vila Viçosa, 4 de Janeiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *(Francisco António Rato Chagas)*.

302753533

FREGUESIA DE BEJA (SÃO JOÃO BAPTISTA)

Louvor n.º 30/2010

Por se tratar de final do mandato, o Executivo da Freguesia não pode deixar de, publicamente, tecer algumas considerações às pessoas que no dia a dia mais colaboraram com eles em prol dos fregueses de S. João Baptista, pelo que é da mais elementar justiça propor os seguintes louvores:

Maria Eugénia Rosário Telo da Costa Trincalhetas, assistente técnica, pelo brio profissional, competência e disponibilidade com que desempenhou funções durante o actual mandato. Dotada de enorme capacidade de trabalho nunca se poupando a esforços para que as atribuições que lhe estão conferidas fossem desempenhadas com dedicação, lealdade e espírito de entrega e bem servir a causa pública, sendo merecedora de público louvor.

Cláudia Vilhena Romão, assistente técnica, pela capacidade de trabalho, lealdade, disponibilidade e competência com que desempenhou as funções que lhe estavam confiadas durante o actual mandato, sendo, por isso merecedora de público louvor.

Duarte Martinho Lopes, assistente operacional, pela disponibilidade, lealdade e competência com que desempenhou as tarefas durante o actual mandato, sendo, por isso merecedor de público louvor.

Beja, aos 28 de Outubro de 2009. — A Presidente, *Ana Rosa S. F. Silva*.

302731469